

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no art. 6, XLIII e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados que, no período de **10/03/2025 a 10/03/2026**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento Nº 03/2025**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo ou Parecer Técnico de Avaliação, nos termos da legislação vigente, em atendimento a demanda do Município de Tapejara/RS.

1.2. Prestação de serviços objeto do presente credenciamento poderá ser realizado para diversos fins desapropriações, permuta, compra, doação, construção, dação em pagamento, usucapião, entre outros.

1.3. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

2. VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. A relação dos itens e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados está disponível no Anexo I do presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Proibidos de participar em licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

II – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- III - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- IV - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- V - Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Tapejara/RS.
- VI - Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- VII - Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Empresas reunidas em consórcio.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licita2@tapejara.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3344-4700.
- 4.2. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 4.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para endereço eletrônico licita2@tapejara.rs.gov.br ou protocolizadas no Protocolo Central do Município de Tapejara/RS.
- 4.4. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no sítio oficial do Município de Tapejara/RS (www.tapejara.rs.gov.br) e comunicados por e-mail ao solicitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar a seguintes documentos:
 - a. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo IV;
 - b. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
 - c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- g. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, observando-se o prazo de validade constante na própria certidão.

Obs. 01: Nos casos em que não conste nas certidões o prazo de validade, serão admitidas aquelas com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação.

Obs. 02: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

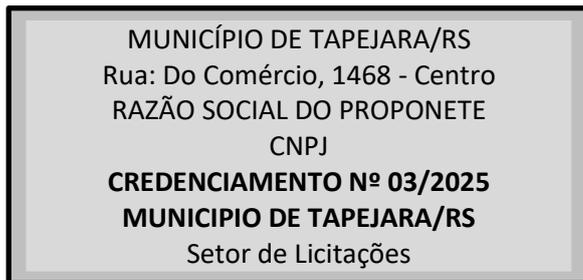
- j. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal nº 14.133/21, estão disponíveis no ANEXO V (Modelo de Declaração Conjunta, do presente edital).
- K. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis);
- l. Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), por meio da apresentação de declaração conforme modelo contido no ANEXO VI, bem como apresentação do registro de inscrição do(s) profissional(is) no CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- m. Comprovante de vínculo do responsável técnico indicado no subitem anterior com a empresa, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Cópia autenticada da carteira de trabalho;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - "ficha ou livro de registro de empregado";
 - Contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa.

5.3. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Protocolo Central do Município de Tapejara/RS, em envelope lacrado com a seguinte identificação:



6.1.1. Alternativamente os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados em formato pdf, no e-mail com o assunto DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 03/2025.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Tapejara/RS.

6.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio oficial (www.tapejara.rs.gov.br).

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

8.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

8.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.tapejara.rs.gov.br.

8.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

9. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

9.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

9.4. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

9.6. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente. Será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, sendo que o primeiro fornecedor a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme haja demanda da Administração.

9.6.1. Dessa forma, o município realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.

9.7. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

9.8. O município observará os limites estabelecidos no inciso VII, art. 73, da Lei Federal 9.504/97.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e mail licita2@tapejara.rs.gov.br ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura de Tapejara/RS.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.3.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas

contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato; b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º) 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5ª) 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tapejara/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 05 (cinco) anos, caso haja interesse da Administração, conforme os limites da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Município de Tapejara/RS, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

13.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

63.03.01.04.122.0004.2012.3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

15.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descritivo de Valores e Serviços

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Requerimento de credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Tapejara/RS, 07 de março de 2025.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO I – DESCRITIVO DE VALORES E SERVIÇOS

A relação dos serviços, quantidades estimadas e preço máximo são:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Estimado	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	AVALIAÇÃO DE LOTES COM ÁREA DE ATE 1.500,00 m ²	UN	70	R\$ 500,00	R\$ 35.000,00
2	AVALIAÇÃO LOTES/GLEBAS COM ÁREA DE 1.500,01m ² ATE 5.000,00m ²	UN	40	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
3	AVALIAÇÃO GLEBAS C/ ÁREA DE 5.000,01m ² ATE 10.000,00m ²	UN	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
4	AVALIAÇÃO GLEBAS COM ÁREA DE 10.000,01m ² ATE 20.000,00m ²	UN	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
5	AVALIAÇÃO GLEBAS C/ ÁREA DE 20.000,01m ² ATE 50.000,00m ²	UN	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
6	AVALIAÇÃO GLEBAS C/ ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 50.000,01m ²	UN	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
7	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR ATE 300,00 m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE ATE 300,00 m ²	UN	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
8	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR ACIMA 300,00 m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 300,00 m ²	UN	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
9	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO DE USO MISTO ATE 500,00 m ² (COMERCIAL E RESIDENCIAL), ATE 02 PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE ATE 500,00 m ²	UN	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
10	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO DE USO MISTO 500,01 m ² ATE 1.000,00 m ² (COMERCIAL E RESIDENCIAL), ATE 02 PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ENTRE 500,01 m ² E 1.000,00 m ²	UN	10	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00
11	AVALIAÇÃO GALPÕES/ PAVILHÕES ÁREA CONSTRUÍDA ATE 1.000,00 m ²	UN	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
12	AVALIAÇÃO GALPÕES OU PAVILHÕES ENTRE 1.000,01m ² ATE 2.000,00m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA ENTRE 1.000,01m ² ATE 2.000,00m ²	UN	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
13	AVALIAÇÃO GALPÕES OU PAVILHÕES IGUAL OU SUPERIOR 2.000,01m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000,01 m ²	UN	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
14	AVALIAÇÃO SALA OU ANDAR COMERCIAL LOJA ÁREA ATE 1.000,00m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE ATE 1.000,00m ²	UN	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 175.400,00	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE **PESSOAS JURÍDICAS** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, COM EMISSÃO DE LAUDO OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS.

1.1. Especificação dos Serviços

A especificação dos itens relativos aos serviços e os quantitativos a serem contratados já são as constantes no Anexo I – DESCRITIVO DE VALORES E SERVIÇOS

1.2. Da classificação do objeto

O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Do prazo de vigência e reajuste

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso haja interesse da Administração, conforme os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o credenciamento dos serviços objeto deste edital tendo em vista a necessidade de avaliações imobiliárias com laudo ou parecer técnico em caso de locação, concessão de uso, alienação ou aquisição de bens imóveis pelo Município de Tapejara.

O objetivo principal é a obtenção do respaldo técnico, de profissional qualificado, de que os valores praticados são compatíveis com o mercado, a fim de evitar qualquer prejuízo ao erário.

O município possui profissionais atuando no setor de engenharia com atribuição para realizar este tipo de serviço. A questão é que a confecção de laudos ou pareceres de avaliações externas, emitidos por profissionais que atuam diretamente no mercado, *sem vínculo com a Administração*, trarão maior segurança e transparência aos processos de alienação/aquisição de bens imóveis.

Os laudos ou pareceres de avaliações também serão requisitados para estimar a valorização imobiliária dos terrenos decorrente das obras públicas, a fim de subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria nos termos da legislação municipal.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para verificar a solução que melhor atendesse a necessidade da contratação e o problema apresentado, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções, sendo que, a melhor solução proposta é a adoção de credenciamento para contratação de empresa para avaliação de imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico para fins diversos.

Considerando ainda, que para algumas transações será necessário mais de um laudo ou parecer de avaliação, emitidos por profissionais diferentes, para obter-se o preço médio de mercado e resguardar o interesse público e o erário, é necessário ter a disposição uma pluralidade de fornecedores que prestem o mesmo serviço.

3.1. Da Execução

A prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante solicitação de fornecimento.

Prazo para execução do objeto: 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação de serviço.

A prestação de serviços compreende a avaliação de bens imóveis incluindo terrenos, loteamentos, casas, prédios, apartamentos, salas comerciais, galpões ou qualquer outra área, com ou sem edificação/benfeitoria, que seja de interesse do Município para locação, venda ou aquisição. Os laudos ou pareceres de avaliações também serão requisitados para estimar a valorização imobiliária dos terrenos decorrente de obras públicas de pavimentação.

Os credenciados deverão realizar a vistoria in loco para verificar as características do imóvel e realizar a coleta de dados.

A elaboração de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária deverá ser fundamentada nas Normas da ABNT – especialmente NBR 14653-1: Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais; NBR 14653-2: Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos; NBR 14653-3: Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais; NBR 14653-4: Avaliação de bens – Parte 4: Empreendimentos, bem como em legislações e normas específicas.

O laudo da avaliação deve ser entregue em uma via - modelo impresso e/ou digital - devendo constar no documento:

- a) Identificação do solicitante;
- b) Objetivo da avaliação;
- c) Descrição e caracterização da região;
- d) Indicação da metodologia utilizada na avaliação;
- e) Valor do imóvel, conforme a avaliação;
- f) Assinatura e identificação do técnico responsável pela avaliação, com indicação do número do registro no Conselho Profissional competente;
- g) Demais informações técnicas necessárias conforme as normas que estabelecem a estrutura para laudo ou parecer de avaliação.

O laudo deve ser emitido por profissional com registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) ou no CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis).

3.2. Do Recebimento

O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

O recebimento provisório, de forma sumária, para verificação e posterior conformidade, se dará em até 05 (cinco) dias após a execução do serviço.

O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A contratada será obrigada a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. Da garantia

Prazo de garantia do bem: não se aplica.

3.4. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação para execução do objeto licitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, as eventuais empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação exigidos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contagem do prazo para início da execução dos serviços se dará mediante a solicitação de fornecimento, a qual será emitida pela área/Secretaria demandante, contendo os serviços a serem prestados.

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- l) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e/ou serviços solicitados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5204/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tapejara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Veronica Vigolo Broch, no cargo de Coordenadora de Setor.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço (entrega do laudo e nota fiscal). Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

Recebido o laudo de avaliação, o contratante terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-lo, podendo aceitar ou devolver para que a contratada realize as devidas retificações necessárias.

A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada de cada serviço.

Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço.

A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Tapejara, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o IPCA, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, o município realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas. A primeira a ser convocada para prestar o serviço será a que se credenciar primeiro. Caso haja várias vistorias a serem realizadas de uma vez, o quantitativo será dividido de forma igual entre as credenciadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo que o valor de cada avaliação e a respectiva quantidade estão discriminados no Anexo I.

O valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente e foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 5205/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 03. Secretaria de Administração
- 01. Administração e Planejamento
- 04. Administração

122. Administração Geral

0004. Gestão Administrativa e Planejamento Estratégico

2012. Manutenção dos Serviços de Administração

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Tapejara/RS, 07 de março de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____ CNPJ:

Endereço:

Cidade: _____ CEP: _____ Estado:

Telefone(s): _____ E-mail:

Banco: _____ Agência: _____ C/C:

Representante _____ legal:

CPF: _____ RG:

Solicito o credenciamento da empresa qualificada acima para _____ e apresento em anexo toda a documentação exigida no edital.

Declaro que aceito executar os serviços a seguir relacionados de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Estimado	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	AVALIAÇÃO DE LOTES COM ÁREA DE ATE 1.500,00 m ²	UN		R\$ 500,00	
2	AVALIAÇÃO LOTES/GLEBAS COM ÁREA DE 1.500,01m ² ATE 5.000,00m ²	UN		R\$ 550,00	
3	AVALIAÇÃO GLEBAS C/ ÁREA DE 5.000,01m ² ATE 10.000,00m ²	UN		R\$ 750,00	
4	AVALIAÇÃO GLEBAS COM ÁREA DE 10.000,01m ² ATE 20.000,00m ²	UN		R\$ 800,00	
5	AVALIAÇÃO GLEBAS C/ ÁREA DE 20.000,01m ² ATE 50.000,00m ²	UN		R\$ 1.000,00	
6	AVALIAÇÃO GLEBAS C/ ÁREA IGUAL OU	UN		R\$ 1.100,00	

	SUPERIOR A 50.000,01m ²				
7	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR ATE 300,00 m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE ATE 300,00 m ²	UN		R\$ 550,00	
8	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR ACIMA 300,00 m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 300,00 m ²	UN		R\$ 580,00	
9	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO DE USO MISTO ATE 500,00 m ² (COMERCIAL E RESIDENCIAL), ATE 02 PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE ATE 500,00 m ²	UN		R\$ 800,00	
10	AVALIAÇÃO EDIFICAÇÃO DE USO MISTO 500,01 m ² ATE 1.000,00 m ² (COMERCIAL E RESIDENCIAL), ATE 02 PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ENTRE 500,01 m ² E 1.000,00 m ²	UN		R\$ 810,00	
11	AVALIAÇÃO GALPÕES/ PAVILHÕES ÁREA CONSTRUÍDA ATE 1.000,00 m ²	UN		R\$ 750,00	
12	AVALIAÇÃO GALPÕES OU PAVILHÕES ENTRE 1.000,01m ² ATE 2.000,00m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA ENTRE 1.000,01m ² ATE 2.000,00m ²	UN		R\$ 1.100,00	
13	AVALIAÇÃO GALPÕES OU PAVILHÕES IGUAL OU SUPERIOR 2.000,01m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000,01 m ²	UN		R\$ 1.800,00	
14	AVALIAÇÃO SALA OU ANDAR COMERCIAL LOJA ÁREA ATE 1.000,00m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE ATE 1.000,00m ²	UN		R\$ 600,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	

Obs: A empresa deverá indicar em quais itens solicitará credenciamento e a quantidade.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do responsável legal

Razão Social da Empresa

CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 03/2025, e de outro lado à empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, em atendimento a demanda no município de Tapejara/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante e mediante solicitação de fornecimento.

2.2. Prazo para execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de serviço emitida pelo setor demandante.

2.3. A prestação de serviços compreende a avaliação de bens imóveis incluindo terrenos, loteamentos, casas, prédios, apartamentos, salas comerciais, galpões ou qualquer outra área, com ou sem edificação/benfeitoria, que seja de interesse do Município para locação, venda ou aquisição. Os laudos ou pareceres de avaliações também serão requisitados para estimar a valorização imobiliária dos terrenos decorrente de obras públicas de pavimentação.

2.4. Os credenciados deverão realizar a vistoria in loco para verificar as características do imóvel e realizar a coleta de dados;

2.5. A elaboração de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária deverá ser fundamentada nas Normas da ABNT, Legislações e Normas específicas;

2.6. O laudo ou parecer de avaliação será entregue em uma via impressa e devendo constar no documento:

- a) Identificação do solicitante;
- b) Objetivo da avaliação;
- c) Descrição e caracterização da região;
- d) Indicação da metodologia utilizada na avaliação;
- e) Valor do imóvel, conforme a avaliação;
- f) Assinatura e identificação do técnico responsável pela avaliação, com indicação do número do registro no Conselho Profissional competente;
- g) Demais informações técnicas necessárias conforme as normas que estabelecem a estrutura para laudo ou parecer de avaliação.

2.7. O laudo ou parecer deve ser emitido por profissional com registro ativo no CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo).

2.8. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por sistema de rodízio entre as empresas. A primeira a ser convocada para prestar o serviço será a que se credenciar primeiro, após, a distribuição será de forma rotativa e alternada entre as empresas, seguindo a ordem de credenciamento, e assim, sucessivamente.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

- 3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
- 3.3. O recebimento provisório, de forma sumária, para verificação e posterior conformidade, se dará em até 05 (cinco) dias após a execução do serviço;
- 3.4. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório;
- 3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 3.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- 3.7. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.9. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

- 4.1. A relação dos serviços, quantidades estimadas e preço máximo, são os que constam no Anexo I, disponibilizado em arquivo anexo.
- 4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de **R\$ 175.400,00** (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação do laudo ou parecer das avaliações imobiliárias.
- 5.1.1. Recebido o laudo ou parecer da avaliação imobiliária, a contratante terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, podendo aceitar ou devolver para que a contratada realize as devidas retificações necessárias.
- 5.2. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada e a descrição de cada serviço.

5.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Tapejara/RS, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 03. Secretaria de Administração
- 01. Administração e Planejamento
- 04. Administração
- 122. Administração Geral
- 0004. Gestão Administrativa e Planejamento Estratégico
- 2012. Manutenção dos Serviços de Administração
- 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato, proveniente deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso haja interesse da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Município de Tapejara/RS, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

8.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

8.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
 - b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
 - d. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
 - e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
 - g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
 - h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
 - i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
 - j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
 - k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - l. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE
- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
 - b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Deverá observar os limites estabelecidos no inciso VII, art. 73, da Lei Federal 9.504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Edmilson José Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas

contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato; b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º) 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de: a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5º) 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tapejara/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 69/2025 – Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Tapejara-RS, de de

Jocemir Sidnei Bergamin

Município de Tapejara

Credenciante

Entidade

Credenciada

Veronica Vigolo Broch

Fiscal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo 69/2025, Credenciamento 03/2025, o que se segue:

- Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Tapejara/RS, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto ao Município de Tapejara/RS que é(são) responsável(eis) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):

-
-
-
-

Local e Data

(Nome Empresa, Nome e Assinatura do Representante Legal e Informação do CNPJ)

Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ